



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Vigésima Sétima Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Wiliam Sebastião Bedone e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho parabenizou o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga nos seguintes termos: “Gostaria de cumprimentar Vossa Excelência pelo transcurso de sua data natalícia no dia de hoje e desejar a Vossa Excelência muita saúde, muita disposição pela tarefa difícil, mas relevante, que Vossa Excelência enfrentará daqui já a uns dez dias e desejar a Vossa Excelência muita saúde, muita paz e muitas alegrias junto com toda a sua família - Maria Helena e filhos e noras e netos. Que Vossa Excelência receba agora nessa etapa que inicia o retorno de toda a sua dedicação à Justiça do Trabalho e que nesse momento será efetivamente a coroação da sua trajetória e dos serviços relevantes prestados à Justiça do trabalho. Que seja com muita saúde e que seja com muita paz. E ao mesmo tempo também extender à Ministra Kátia Magalhães Arruda, que também faz aniversário no dia de hoje, os melhores votos, votos de saúde, para que Sua Excelência que será a nossa Diretora da ENAMAT – Escola Nacional de Formação de Magistrados; que ela tenha também nesse ano que se inicia, nesse novo ciclo, um ciclo de realizações, de alegria, de felicidades e muita saúde. É o desejo de todos nós, colegas, e que estejamos todos prontos para a missão que se inicia, especialmente Vossa Excelência e a Ministra Kátia. Muito obrigado, Senhor Presidente.” Associaram-se às congratulações aos aniversariantes os Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Liana chaib, Sergio Pinto Martins e Luiz José Dezena da Silva, o Doutor Wiliam Sebastião Bedone, em nome do Ministério Público do Trabalho, e os Doutores Nilton da Silva Correia e Ely Talyuli Júnior, em nome da advocacia. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga saudou o Excelentíssimo Ministro aposentado Gelson de Azevedo, presente na Sala de Sessão. O Doutor



Gelson de Azevedo, ora advogado, consignou: “Senhor Presidente, uma vez que Vossa Excelência citou meu nome, estou tomando a liberdade de vir à tribuna para me associar, com muita alegria, às manifestações de apreço e de estima pela passagem do aniversário de Vossa Excelência e também extensivas ao aniversário da Ministra Kátia. Reitero aqui, publicamente, a estima e a admiração que tenho por Vossa Excelência desde os tempos em que – também o hoje Ministro Philippe e eu tivemos, eu tive, aprendi isso –, nós, Desembargadores convocados, em auxílio a uma carga, na época, de cento e quarenta mil processos pendentes, trabalhávamos apenas em agravos de instrumento para auxiliar esta Corte. Aprendi a estimar, a conhecer a índole maravilhosa de Vossa Excelência, como pessoa e como profissional. Portanto, minha associação irrestrita às manifestações já aqui pronunciadas.” O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga agradeceu as felicitações, extensivas à Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, ingressou na sessão às onze horas. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ausentaram-se da sessão das dez horas e cinquenta minutos às onze horas e quarenta minutos, em razão de compromissos institucionais. Na O R D E M D O D I A, foram julgados os processos em pauta: **Processo: ROT - 107264-24.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: MARINEIDE SANTANA DIAS, Advogado(a): Dr(a). ANDREA CRISTINA DE SOUZA ZAMORO, RECORRIDO: WANDERSON DE LIMA BAHIANSE, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, de ofício, sem resolução do mérito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 16-98.2015.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): LOURIVAL MODESTO MONTEIRO JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 22503-47.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): EDSON ROBERTO CARVALHO GUIDOTTI, Advogado(a): Dr(a). DANIEL VON HOHENDORFF, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). GIOVANI ZILLI KRUGER, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado(a): Dr(a). MICHELE DE ANDRADE TORRANO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 22073-95.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): ELISABETE BISPO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL VON HOHENDORFF, Advogado(a): Dr(a). GIOVANI ZILLI KRUGER, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado(a): Dr(a). MICHELE DE ANDRADE TORRANO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: CCCiv - 1000254-28.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: 3ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA-PA, SUSCITADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Ananindeua, vinculado ao TRT da 8ª Região, suscitante, para julgar os embargos à execução. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 37784-09.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): ELZIO DE OLIVEIRA PEGORARO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL BRAGA DALL' AGNOL, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, de ofício, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do item III da Súmula 414 desta Corte e dos incs. IV e V do art. 485 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 81699-73.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES, Advogado(a): Dr(a). CATARINA QUEIROZ FEIJO, RECORRIDO: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). VICTOR NAGIPHY ALBANO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário do réu e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória improcedente. Custas invertidas, pelo autor, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios invertidos, pelo autor, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1005710-02.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, EMBARGANTE: GIANE DE FATIMA MARTINS,



Advogado(a): Dr(a). QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, EMBARGADO: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 39144-36.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MURILO GABRIEL MARTINS, Advogado(a): Dr(a). MAYARA ELISIARIO MARQUE DE AZEVEDO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 2107-51.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: OLINTO ANTONIO SCHMITT SANT ANA, Advogado(a): Dr(a). MARCOS D ANGELO FARIA, AGRAVADO: NADJA NAHRA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 212-54.2023.5.23.0000 da 23ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ, AGRAVADO: ELZA DE FATIMA PEREIRA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 10958-75.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogado(a): Dr(a). AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA MANO OLIVEIRA, Recorrido(s): EDUARDO DE MATTOS, Advogado(a): Dr(a). LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA REZENDE, Advogado(a): Dr(a). JULIANA MAGALHAES ASSIS CHAMI, Advogado(a): Dr(a). ISABELLA TENÓRIO RAMOS GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC



de 2015, e rescindir o acórdão prolatado na Reclamação Trabalhista n.º 0010387-81.2015.5.03.0053 nos capítulos alusivos às horas extras excedentes da 6.ª diária e 36.ª semanal e às diferenças salariais decorrentes da incorporação da CTVA nas parcelas 062 - VP/GIP Tempo de Serviço - e 092 - VP/GIP Semestral Salário-padrão, por violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, e em juízo rescisório negar provimento ao Recurso Ordinário do réu interposto no processo matriz. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 200.000,00. Custas processuais em reversão, pelo réu, calculadas sobre o valor da condenação, em R\$ 4.000,00. Honorários advocatícios de sucumbência pelo réu, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Após o trânsito em julgado, libere-se à autora o depósito prévio, nos termos do art. 974 do CPC de 2015, empregando-se à presente decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1856-67.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): S.M.A.I., Advogado(a): Dr(a). JOSE ANAILTON RIBEIRO DE CARVALHO, Recorrido(s): D.C.L.A.M., Advogado(a): Dr(a). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Autoridade Coatora: J.V.T.I.J.B.S.S., Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRO - 1633-47.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, AGRAVANTE: COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINDOBAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MILHORATO DA SILVA, AGRAVADO: JAILSON DUARTE, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 4707-23.2023.5.13.0000 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ROSA VIRGINIA DE ARAUJO MOURA, Advogado(a): Dr(a). LYGIA MARIA RODRIGUES FERREIRA SOARES, AGRAVADO: WASHINGTON GOMES DA SILVA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DO TRABALHO DA 1ª VARA DE JOÃO PESSOA PB, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 12002-90.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARCO AURELIO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). ANNELIESE GRUBE PEREIRA MOTTA, Advogado(a): Dr(a). DOMINGOS SAVIO MENDES MOTA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE, Advogado(a): Dr(a). ALCEMAR DA COSTA E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo



Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 20090-66.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): RONALDO JACQUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). AGOSTINHO FRANCISCO ZUCCHI, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU ANDRÉ SEBEN, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MW SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). WILLIAM CRISTIANO GOMES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Morgana de Almeida Richa votaram no sentido de negar provimento ao Agravo, mantendo, assim, a procedência do pedido de corte, com base no inciso V, do art. 966, do CPC, tal como decidido na origem. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 16290-31.2017.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): MARLON SOUZA E SOUZA, Advogado(a): Dr(a). ROSECLEINE FLORIANA DE BARÃO E FONTES, Advogado(a): Dr(a). EDNA MARIA PEREIRA RAMOS COSTA, Advogado(a): Dr(a). HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL CIDRÃO FROTA, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1014934-61.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA DE PAULA ALBINO GARCIA, Advogado(a): Dr(a). ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Recorrido(s): VERA SALETE MACHADO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o despacho exarado (peça sequencial 21). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e



o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 504-45.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARLY BAHIA DE CASTRO LIMA, Advogado(a): Dr(a). GENESIO RAMOS MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO MAGALHÃES NÓVOA, Advogado(a): Dr(a). BEATRIZ SAMPAIO NÓVOA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr(a). RENATA LINS AZI, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). VALTON DORIA PESSOA, Advogado(a): Dr(a). RENATA LINS AZI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento; conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter os honorários advocatícios sucumbenciais em condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de até cinco anos, nos termos exatos do art. 98, § 3.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 249-81.2023.5.23.0000 da 23ª Região**, RECORRENTE: SILAS EDUARDO SILVA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). WELLITON VENTURA DA SILVA, RECORRIDO: WESLEY R C ELETROTECNICA LTDA, M.T.A. ARMACOES DE FERRAGENS LTDA, AUTORIDADE COATORA: juíza da vara do trabalho de Sorriso, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas as Ex.mas Ministras Liana Chaib e Morgana de Almeida Richa, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RO - 6107-28.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: SILVIA REGINA FEMIA PERONA, Advogado(a): Dr(a). MARILISA DREM, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). RONALDO RAYES, Advogado(a): Dr(a). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Vitor Amorim de Castro, patrono da parte SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1002758-84.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLEIVANIO DA SILVA SOUSA,



Advogado(a): Dr(a). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado(a): Dr(a). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte CLEIVANIO DA SILVA SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1390-10.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): DISSIVAL PINHEIRO NOVAES, Advogado(a): Dr(a). CAMILA SANTOS MACHADO, Recorrido(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, ULTRACARGO - OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RO - 208-58.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). LUIZ DE ANDRADE MENDES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ CARLOS RIZK FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 248, "caput", da CLT. Em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário da ação subjacente para afastar as condenações respectivas, inclusive em honorários advocatícios, tornando improcedente a ação coletiva, com custas invertidas, em 2% sobre o valor da causa, a cargo do Sindicato. Custas nesta ação, invertidas, a cargo do réu. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se ao autor o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Dra. Karina Debortoli, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE



AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 13666-59.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: RENDA MAIS TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME AUGUSTO GOMES DEZENA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOAO JOSE CORREA SIGNORETTI, RECORRIDO: ANA PAULA URTADO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO SCIGLIANI MARTINI, Advogado(a): Dr(a). MEIRI ESTER FERREIRA DE FREITAS RIBEIRO, NATHALIA FERNANDA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO SCIGLIANI MARTINI, Advogado(a): Dr(a). MEIRI ESTER FERREIRA DE FREITAS RIBEIRO, MARIA VITORIA URTADO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO SCIGLIANI MARTINI, Advogado(a): Dr(a). MEIRI ESTER FERREIRA DE FREITAS RIBEIRO, MICHELE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO SCIGLIANI MARTINI, Advogado(a): Dr(a). MEIRI ESTER FERREIRA DE FREITAS RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, em razão da falta de quórum. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: suspeição averbada pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 3: o Dr. João José Corrêa Signoretti, patrono da parte RENDA MAIS TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 164-72.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, AGRAVANTE: AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ALBERTO TESTONI, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, METALURGICA TURBINA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Alberto Testoni, patrono da parte AFONSO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 786-65.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado(a): Dr(a). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado(a): Dr(a). JÁDER NILSON DA LUZ DIAS, Advogado(a): Dr(a). ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO MOURÃO PALHETA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no



art. 966, V, do CPC, por violação do art. 7º, XXXIV, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei nº 4.860/1965, para desconstituir capítulo de acórdão proferido pela Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no julgamento de recurso ordinário nos autos 328-49.2015.5.08.0003, em relação ao tema "adicional de risco portuário"; b) em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo réu (OGMO) na demanda subjacente, para afastar o pagamento do adicional de risco, tornando a ação civil pública improcedente; e c) isentar o sindicato do pagamento de custas e honorários advocatícios, tanto na ação subjacente, quanto nesta ação rescisória. Restitua-se ao autor o depósito prévio. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto convergente. Observação 2: será juntado o voto vencido da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa com a data da sessão em que foi proferido o voto divergente, tendo em vista o término da convocação de Sua Excelência nesta Corte. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Observação 5: o Dr. Eduardo Falcete, patrono da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 689-79.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL ALCÂNTARA RIBAMAR, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 100537-20.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO LUIZ BARBOSA LEITE, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES, Advogado(a): Dr(a). ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME TEIXEIRA AZEREDO, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL FERREIRA RODRIGUES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). ÉSIO COSTA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). BEATRIZ DE



ANDRADE MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Rodrigo de Oliveira Lino, patrono da parte JOAO LUIZ BARBOSA LEITE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 5480-79.2023.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI, Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de: i) admitir o ingresso da ABRASCE no feito, na qualidade de assistente simples, e ii) suspender a proclamação do resultado e submeter o julgamento do recurso à Seção de Dissídios Individuais em sua composição plena. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 704-14.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). DÊNIS SARAК, Recorrido(s): ANTÔNIA ZILDETE DE AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, Advogado(a): Dr(a). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono da parte GRUPO CASAS BAHIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ANTÔNIA ZILDETE DE AGUIAR, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 267-40.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): GILDO CLEMENTINO DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE



GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte GILDO CLEMENTINO DE JESUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1002747-60.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogado(a): Dr(a). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA, Agravado(s): CRISTIANE KRAS JOAS, Advogado(a): Dr(a). MARCIO ROBERTO TAVARES, Advogado(a): Dr(a). DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte GE CELMA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 988-94.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): EDNA ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO PESSOA, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte EDNA ALEXANDRE DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 2229-97.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BENNAMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). VÂNIA SANTOS DA SILVA MOTA, Recorrido(s): PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO JONES SUTTILE, Advogado(a): Dr(a). ELISA LIMA ALONSO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo



de pauta, para melhor exame, após os Ex.mos Ministros Liana Chaib, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa e Aloysio Corrêa da Veiga acompanharem o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva no sentido de conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher o pedido da ação rescisória, com fundamento no artigo 485, V, do CPC, por violação manifesta do artigo 5º, LV, da Constituição da República, em juízo rescisório, desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista nº 0001359-55.2012.5.09.0012, declarando a nulidade dos atos processuais a partir da citação inválida e determinar se proceda à regular citação da reclamada. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pelo réu, dos quais é isento (fls. 291). Honorários advocatícios pelo réu no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Suspenda-se a execução que se processa nos autos do processo nº 0001359-55.2012.5.09.0012 até o trânsito em julgado da ação rescisória. Devolva-se o depósito prévio à autora, após o trânsito em julgado, tendo a presente decisão força de alvará. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Dra. Vania da Silva Schutz falou pela parte BENNAMED FARMACÊUTICA LTDA.. Observação 4: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 22486-50.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): VALMIR DA SILVA MENDES, Advogado(a): Dr(a). MARIANA RYSDYK, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: será juntado o voto vencido da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa com a data da sessão em que foi proferido o voto divergente, tendo em vista o término da convocação de Sua Excelência nesta Corte. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigue e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Observação 4: a Dra. Camilla Monteiro Brasil de Paula, patrona da parte CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 20180-**



11.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Recorrente(s): ANECIA SEVERINA PEREIRA THORMANN E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). DANILO KNIJNIK, Advogado(a): Dr(a). BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): FERNANDO VALERIO GOBBI, Advogado(a): Dr(a). GELSON DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). WERNER BING, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Gelson de Azevedo, patrono da parte FERNANDO VALERIO GOBBI, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Braulio da Silva de Matos falou pela parte ANECIA SEVERINA PEREIRA THORMANN E OUTRAS, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11475-13.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: GRÁFICOS BLOCH S.A., Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, JIRI BILLER E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado(a): Dr(a). DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BLOCH EDITORES S A, Advogado(a): Dr(a). RODOLFO DE JESUS PEDROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor. Prejudicado o recurso ordinário do autor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da parte JIRI BILLER E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Mauricio Michels Cortez falou pela parte JIRI BILLER E OUTRO. Observação 5: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte GRÁFICOS BLOCH S.A., esteve presente à sessão.(Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-ROT - 103524-29.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado(a): Dr(a). EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA E OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CALDAS NUNES, Advogado(a): Dr(a). MARIONE VIEIRA AMARAL, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS, Advogado(a):



Dr(a). LARA MACHADO LUEDMANN, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA COSTA DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). BÁRBARA LUIZA PINHO MUNIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicado o exame do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro falou pela parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ROT - 101425-18.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): B.B.S., Advogado(a): Dr(a). GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Autoridade Coatora: J.V.T.I., Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Recorrido(s): P.H.P.A., Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: levantado o segredo de justiça para o ato. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11294-79.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). WEULER DIAS GOMES, Advogado(a): Dr(a). FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 12565-21.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). HERBERT MOREIRA COUTO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado(a): Dr(a). JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). CIBELI DE PAULI MACEDO, BRENO MATEUS LIMA, Advogado(a): Dr(a). CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). CRISTIANO DE MATOS SANTANA MELLO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência



justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 23369-84.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL DOMINGUES CHIODE, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO, Recorrido(s): JULIANO TONEL, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINÍCIUS AGOSTINI, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRA CARINE DA FONTOURA, Advogado(a): Dr(a). KARINA ALTIERI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1460-61.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): IRANY ALVES DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte IRANY ALVES DE ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 919-28.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): JOSE MESSIAS DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE MESSIAS DE SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio



Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais